

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual por meio do Terceiro Termo Aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº **20220422**, originário do Pregão Eletrônico PE nº 2022-001-FME.

EMPRESA: C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 09.465.044/0001-61

Objeto: Terceiro Termo Aditivo de prazo do Contrato Administrativo nº **20220422**, originário do Pregão Eletrônico PE nº 2022-001-FME.

O Contrato Administrativo **20220422**, da empresa firma **C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 09.465.044/0001-61**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, cujo objeto versa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA.**

O contrato **20220422** possui a validade até **31/12/2023**, dessa forma há necessidade de realizarmos a prorrogação da vigência pelo prazo de 01/01/2024 a **31/12/2024** que seja mantida a continuação da execução contratual do contrato administrativo, em meio a necessidade de manter a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar para atender os alunos matriculados na Educação Básica do Município de Pacajá/PA.

A execução do contrato vem sendo prestado de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o fornecedor manterá as condições exigidas desde o Termo de Referência, Instrumento Convocatório e o Contrato, destacando-se que a contratada possui eficiência na prestação do serviço junto a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, sempre em tempo hábil. A contratada garante continuar a prestação pontualmente com assiduidade e responsabilidade.

Do ponto de vista legal, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais

e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A administração pública reconhece o serviço prestado como de natureza continuada e que a interrupção do mesmo gera prejuízos aos trabalhos em andamento.

No contrato prevê a possibilidade de prorrogação, sendo esse um ato bilateral com o consenso das partes, vantajoso por não haverá custos adicionais ou demora da confecção de um processo licitatório.

Atenciosamente,

Pacajá, 08 de dezembro de 2023.



ORLEANS MENESES DOS SANTOS

Portaria Nº 085/2022-SEMED

CPF: 883.069.682-04

Fiscal de Contrato.

CIENTE

Em _____ de _____ 2023.



MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº019/2021